O Poder das Big Techs e a Justiça Brasileira: lições sobre as ações do STF contra os ataques do X

Nicolas Perreira Feitosa de Amorim (IFPB, Campus Monteiro), Rafael Venancio (IFPB, Campus Monteiro) e Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (IFPB, Campus Monteiro)

E-mails: nicolas.pereira@academico.ifpb.edu.br, rafael.venancio@ifpb.edu.br, adaylson.vasconcelos@ifpb.edu.br.

Área de conhecimento (Tabela CNPq): 8.00.00.00-2 Linguística, Letras e Artes.

Palavras-chave: *Big techs;* Justiça; Desobediência; Afronta; Soberania; Jurisdição brasileira.

1. Introdução

Neste artigo, discutimos o poder das *big techs* e os limites que, em nome da soberania nacional, devem ser impostos à sua atuação. No contexto brasileiro, destacamos o caso da rede social X, comandada pelo então CEO Elon Musk, que teve suas atividades suspensas e bloqueadas em todo o território nacional por descumprimento de ordens judiciais. Em 30 de agosto de 2024, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão imediata do funcionamento da plataforma no Brasil. Essa decisão foi motivada pela reiterada desobediência e pelo desacato às determinações judiciais por parte da empresa, que, além de não cumprir as ordens, deixou de indicar um representante legal no país, dificultando a responsabilização e o diálogo com as autoridades brasileiras.

A pesquisa, ao analisar o caso da suspensão do X no Brasil, tendo como base documental e *corpus* a decisão proferida na Petição 12.404/DF (BRASIL, 2024b), busca compreender como o STF atuou para salvaguardar a soberania nacional diante de investidas de uma empresa estrangeira que, ao não acatar decisões judiciais, ameaçava a autoridade do Estado brasileiro e a legitimidade de suas instituições. O episódio evidencia os desafios enfrentados pelos Estados nacionais na regulação de grandes plataformas digitais, que frequentemente operam em escala global e resistem à submissão às legislações locais.

A decisão do STF não se limitou à suspensão do serviço: também determinou que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) adotasse todas as disposições para garantir o bloqueio da plataforma, incluindo a remoção do aplicativo das lojas virtuais da Apple e do Google. Além disso, foi aplicado diariamente uma multa de R$ 50 mil para pessoas e empresas que tentam roubar uma decisão por meio de subterfúgios tecnológicos, como o uso de VPN's. O STF justificou a medida extrema após esgotar todas as tentativas de diálogo e concessão de prazos para que a empresa cumprisse as determinações judiciais e pagasse as multas impostas (BRASIL, 2024a; XAVIER, 2024).

O caso do X ilustra a tensão entre o poder econômico das *big techs* e a necessidade de regulação estatal para garantir a ordem jurídica e a proteção do interesse público. O episódio reacende o debate sobre a regulação das plataformas digitais, especialmente no que diz respeito à transparência, à responsabilidade sobre conteúdos e à atuação perante decisões judiciais. Como apontam especialistas, a regulação das *big techs* é fundamental para combater a desinformação e garantir que os interesses privados não se sobrepõem aos valores democráticos e à soberania dos Estados.

2. Materiais e métodos

A presente pesquisa adota como objeto central o estudo do caso de suspensão da rede social X no Brasil, ocorrido em agosto de 2024, por determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), em decorrência dos reiterados descumprimentos de ordens judiciais pela plataforma e pela ausência de representação legal no país. A abordagem metodológica é qualitativa e interpretativista, alinhando-se à tradição das pesquisas jurídicas que busca compreender características específicas a partir da análise de contextos, significados e interpretações, em vez de dados quantificáveis.

Nesse sentido, uma abordagem qualitativa permite examinar não apenas a decisão judicial em si, mas também os fundamentos jurídicos, políticos e sociais que a motivaram, bem como os limites do poder das *big techs* diante do ordenamento jurídico brasileiro. O método interpretativista, por sua vez, orienta-se pela hermenêutica jurídica, privilegiando a análise do discurso judicial, das normas e das consequências institucionais do caso.

A pesquisa utiliza como principal fonte documental a decisão proferida na Petição 12.404/DF (BRASIL, 2024b), bem como manifestações públicas do STF, da Procuradoria-Geral da República e de outros órgãos institucionais envolvidos no processo. A análise documental é complementada por revisão bibliográfica sobre o papel das *big techs*, a soberania digital e os desafios regulatórios enfrentados pelo Estado brasileiro.

Por fim, a escolha de um estudo de caso se justifica pela relevância e atualidade do episódio, que ilustra de forma paradigmática a sobrecarga entre o poder econômico das plataformas digitais e a autoridade do Estado nacional. O objetivo é, assim, investigar de que maneira o STF buscou afirmar a soberania jurídica do Brasil frente à resistência de uma empresa estrangeira, discutindo os limites e possibilidades da regulação estatal em contextos de globalização tecnológica.

3. Resultados e discussão

O Supremo Tribunal Federal (STF) encaminhou uma ordem judicial à empresa X Brasil Internet Ltda. em razão de reiteradas manifestadas às leis brasileiras e do descumprimento de determinações judiciais. Diante desse cenário, o STF introduziu medidas firmes para conter a propagação de ataques virtuais à democracia, culminando na suspensão imediata da plataforma em todo o território nacional. Importante ressaltar que essa decisão foi precedida de diversas tentativas de solução menos drástica: desde o início do impasse, o STF buscou dialogar com representantes da empresa, inclusive tentando contato com o responsável legal do X no Brasil, sem sucesso.

A escalada do conflito se intensificou a partir de abril de 2024, quando o CEO da plataforma, Elon Musk, passou a atacar publicamente a Suprema Corte e a questionar a soberania do país, alegando agir em defesa da "liberdade de expressão". No entanto, tal discurso foi utilizado para justificar a manutenção de conteúdos que propagavam discursos extremistas, incluindo manifestações de carácter nazista e fascista, vistas contra grupos socialmente vulneráveis. A postura da empresa revelou uma resistência deliberada ao cumprimento das decisões judiciais, evidenciando um desrespeito não apenas pontual, mas estrutural à autoridade das instituições brasileiras.

O ministro Alexandre de Moraes, relator do caso, enfatizou que todas as oportunidades foram concedidas para que o X Brasil cumprisse as ordens judiciais e pagasse as multas impostas, o que evitaria a adoção de medidas mais severas. A ausência de um representante legal no país, exigência fundamental para a responsabilização da empresa, agravou ainda mais a situação e contribuiu para a suspensão da plataforma. O STF também distribuiu sanções para pessoas e empresas que tentaram roubar a decisão por meio de artifícios tecnológicos, como o uso de VPN, fixando multa diária de R$ 50 mil.

A decisão do STF foi referendada por unanimidade pela Primeira Turma da Corte, que destacou a necessidade de respeito à soberania nacional e à autoridade do Poder Judiciário, independentemente do poder econômico ou da origem estrangeira da empresa. O episódio evidencia os desafios enfrentados pelo Estado brasileiro diante do poder das *big techs*, especialmente quando estas resistem à submissão às leis locais e buscam impor suas próprias regras sob o pretexto de defender princípios universais.

Por fim, o comportamento do X Brasil, ao desobedecer reiteradamente as determinações judiciais, configura, em tese, o crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940 [2025]), conforme ensina o autorizado magistério doutrinário de Correia (2019). O caso reforça a importância da atuação firme das instituições nacionais para garantir que os interesses privados, ainda que globais, não se sobreponham à ordem jurídica e à democracia do país.

4. Considerações finais

À luz da análise realizada, fica evidente que o episódio envolveu a suspensão da plataforma X no Brasil representa um marco relevante na relação entre o Estado brasileiro e as grandes empresas de tecnologia. O caso ilustra de maneira contundente os desafios enfrentados pelas instituições nacionais para garantir a efetividade das leis e a proteção da ordem democrática diante da atuação de corporações globais que, muitas vezes, buscam impor suas próprias regras sob o argumento da defesa de princípios universais, como a liberdade de expressão.

A resposta firme do Supremo Tribunal Federal, respaldada por decisões fundamentadas e pela tentativa prévia de soluções menos drásticas, demonstra o compromisso do Judiciário brasileiro com a defesa da soberania nacional e da autoridade das instituições democráticas. Ao agir de forma energética diante do descumprimento reiterado de ordens judiciais, o STF não apenas protegeu o ordenamento jurídico, mas também reafirmou a necessidade de que todos, inclusive os grandes conglomerados internacionais, representem sujeitos às leis do país em que atuam.

O caso analisado evidencia, ainda, a urgência de um debate mais amplo sobre a regulação das plataformas digitais, especialmente no contexto da globalização e do avanço das tecnologias de informação. É fundamental que o Estado brasileiro continue aprimorando seus mecanismos de controle e responsabilização dessas empresas, garantindo que interesses privados não se sobreponham ao interesse público e aos valores democráticos.

Por fim, a situação enfrentada pelo Brasil pode servir de referência para outros países que lidam com desafios semelhantes, reforçando a importância do diálogo internacional e da cooperação jurídica para a construção de um ambiente digital mais seguro, ético e respeitoso das soberanias nacionais. O fortalecimento das instituições e o respeito à legislação local são elementos indispensáveis para a consolidação de uma sociedade democrática, plural e comprometida com os direitos fundamentais.

Agradecimentos

Ao CNPq, por ter financiado esta pesquisa.

Referências

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Art. 330 (Crime de Desobediência). Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em: 03 de maio de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Decisão de suspensão do X (Twitter) no Brasil**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. 2024a. Disponível em: https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2024/08/30203157/suspensao-item-2.pdf.Acesso em: 03 de maio de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **PET 12.404**. Distrito Federal. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF. 2024b. Disponível em:https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2024/08/30203157/suspensao-item-2.pdf. Acesso em: 03 de maio de 2025.

CORREIA, Eduardo. **Crimes contra a Administração Pública**: comentários ao art. 330 do Código Penal. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

XAVIER, Getúlio. Dino acompanha Moraes e vota para manter a suspensão do X no Brasil. **Carta Capital**, 02 set. 2024. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/justica/dino-acompanha-moraes-e-vota-para-manter-suspensao-do-x-no-brasil/. Acesso em: 03 de maio de 2025.